



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PREFEITURA DE
NOVO PROGRESSO
AVANÇA O PROGRESSO
GESTÃO 2021/2024

Parecer Técnico do Controle Interno

PCI: 260727/2023

De: Controladoria Geral interna

Para: Secretaria Municipal de Administração/ Setor de licitações e contratos.

Processo: Termo Aditivo de 25% do Contrato nº 20230116/23, empresa PROLAB ANALISES CLINICAS EIRELI, CNPJ Nº37.394.005/0001-56;

I – RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

1. A Sra. Secretária de Saúde do Município de Novo Progresso/PA, solicitou um aditivo de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato mencionado acima, referente ao pregão Eletrônico nº 013/2023 SRP.
2. Justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do aumento da demanda, conforme descrito.

O pedido foi realizado pela Sra. Secretária através dos memorandos nº 1417/2023.

Quanto ao acréscimo no quantitativo dos itens solicitados, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do quantitativo contratado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) de quantitativo em determinados itens, a fim de se manter a continuidade ao atendimento laboratorial, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de quantidade, isto é, a quantidade contratada é acrescida em 25,00% (vinte e cinco por cento) nos itens solicitados dos contratos mencionados.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PREFEITURA DE
NOVO PROGRESSO
AVANÇA PROGRESSO
GESTÃO 2021-2024

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do quantitativo original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

4. CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, referente ao contrato já mencionado, parecer jurídico favorável, parecer Gestor de Contrato favorável, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

Outrossim informo, que em seu memorando a secretária de saúde informa um prazo para início do aditivo, para tanto não posso levar em consideração pois não localizei nenhum documento solicitando aditivo de prazo.

Seja feito a Publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, (publicações de praxe).

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Novo Progresso/PA 26 de julho de 2023.

Wesley da Costa Silva

Coordenador do Controle Interno

